NAVIO-PATRULHA BOCAINA

Termo de Referência 27/2026

Informações Básicas

Número do processo
63464.000201/2026-10

Categoria
V - prestação de serviços / Serviço não-continuado

NAVIO-PATRULHA BOCAINA

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 63464.000201/2026-10 — Dispensa Eletrônica nº 90027/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de aferição/calibração do sistema indicador de dados de vento (anemômetro) do Navio-Patrulha BOCAINA, composto por 01 (um) indicador repetidor de dados de vento, modelo R528A, identificação ANF-BOCAINA-001, e 02 (dois) sensores/transmissores de vento (canais A e B), com ajuste e emissão de laudo/certificado de calibração, a ser executado a bordo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aferição/calibração do sistema indicador de dados de vento (anemômetro) — indicador repetidor (modelo R528A, identificação ANF-BOCAINA-001) e sensores/transmissores dos canais A e B (velocidade e direção do vento), com ajuste e emissão de laudo/certificado de calibração, a bordo.	14460	Serviço	1	R$ 1.380,00	R$ 1.380,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado: aferição/calibração das grandezas de velocidade e direção do vento por comparação com padrão de referência rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO), com emissão de laudo/certificado de calibração.

1.3. O serviço é enquadrado como não continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser prestado por escopo e em execução única, encerrando-se com a entrega do laudo/certificado de calibração e o recebimento definitivo do objeto.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O instrumento contratual ou documento equivalente poderá estabelecer detalhamento adicional das regras aplicáveis à execução e à vigência da contratação, respeitadas as disposições deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O Navio-Patrulha BOCAINA dispõe de um sistema indicador de dados de vento (anemômetro), cujas leituras de velocidade e direção do vento são utilizadas pelo passadiço na condução da navegação, no planejamento das manobras de atracação e desatracação, na avaliação das condições meteorológicas para as fainas de convés e no

lançamento e recolhimento de embarcações miúdas. A confiabilidade dessas medições depende de calibração periódica rastreável. A última calibração do equipamento foi realizada em 06/11/2024, com validade até 11/2025, encontrando-se o instrumento, portanto, com a calibração vencida há cerca de 12 (doze) meses. Sem a aferição, o navio opera com instrumento desprovido de garantia metrológica, o que aumenta o risco de decisões de manobra baseadas em leituras incorretas. A contratação restabelece a confiabilidade metrológica do equipamento e fornece o laudo/certificado que comprova a calibração, razão pela qual se atribui grau de prioridade alto à demanda. Não há vinculação nem dependência com o objeto de nenhuma outra contratação.

2.3. A contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites legais para dispensa de licitação em razão do valor.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, a bordo do Navio-Patrulha BOCAINA, atracado em Belém/PA, a inspeção visual e funcional, a aferição/calibração das grandezas de velocidade e direção do vento dos canais A e B, o ajuste/regulagem do conjunto quando necessário, a emissão de laudo/certificado de calibração individual por canal, a afixação de etiqueta de calibração e o teste final de funcionamento do sistema indicador de dados de vento (anemômetro). Quanto ao ciclo de vida do objeto, a calibração terá validade esperada de 12 (doze) meses, mesma periodicidade adotada na calibração anterior, ao fim da qual nova aferição deverá ser providenciada para manter a confiabilidade metrológica do equipamento. A substituição de componentes, caso se mostre necessária, não integra este objeto e será tratada pela Administração a partir do relatório técnico emitido pela Contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

4.1.1. Inspeção visual e funcional do conjunto, abrangendo os 02 (dois) sensores/transmissores de vento (canais A e B) instalados no mastro, o cabeamento de interligação e o indicador repetidor de dados de vento, modelo R528A, identificação ANF-BOCAINA-001, instalado no passadiço.

4.1.2. Aferição/calibração das grandezas de velocidade do vento e de direção do vento dos 2 (dois) canais (A e B), por comparação com padrão de referência que possua calibração válida e rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO).

4.1.3. Ajuste/regulagem do conjunto sempre que os erros encontrados estiverem fora da tolerância, sem substituição de peças. Constatada a necessidade de substituição de componente, a Contratada deverá comunicá-la à Administração por meio de relatório técnico, com a descrição do defeito e do componente afetado.

4.1.4. Emissão de laudo/certificado de calibração individual para cada canal (A e B), contendo, no mínimo: identificação do equipamento; pontos medidos; erros encontrados antes e, se houver ajuste, depois do ajuste; incerteza de medição; identificação dos padrões utilizados, com a respectiva rastreabilidade à RBC/INMETRO e a validade de sua calibração; data da calibração; e identificação e assinatura do responsável técnico.

4.1.5. Afixação, no equipamento, de etiqueta de calibração com a data da calibração, a data de validade e a identificação do certificado correspondente.

4.1.6. Realização de teste final de funcionamento do conjunto, na presença de representante do navio.

4.1.7. Não será aceito laudo/certificado sem demonstração de rastreabilidade dos padrões à RBC/INMETRO ou sem a declaração da incerteza de medição.

4.1.8. Antes do início do serviço a bordo, a Contratada deverá apresentar ao responsável pelo recebimento cópia dos certificados de calibração válidos dos padrões de referência a serem utilizados, com rastreabilidade à Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO), sem o que o serviço não será iniciado.

4.2. Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza e o valor estimado da contratação.

4.4. Os serviços em altura, para acesso aos sensores instalados no mastro, deverão ser executados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e os procedimentos de trabalho em altura adequados, sob inteira responsabilidade da Contratada. O acesso do pessoal da Contratada a bordo seguirá as normas de segurança da organização militar. Não há exigência de vistoria prévia nem de apresentação de amostra.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço será executado nas seguintes condições:

5.1.1. Prazo de execução: 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, devendo a data e o horário de embarque ser previamente agendados com o navio, de modo compatível com sua agenda operacional.

5.1.2. Local de execução: a bordo do Navio-Patrulha BOCAINA, atracado em Belém/PA (Rodovia Arthur Bernardes, S/N, Val-de-Cães, Belém/PA, CEP 66110-300).

5.1.3. Etapas: (a) inspeção visual e funcional do conjunto; (b) aferição/calibração das grandezas de velocidade e direção do vento dos canais A e B; (c) ajuste/regulagem, quando necessário; (d) afixação da etiqueta de calibração; (e) teste final de funcionamento na presença de representante do navio; (f) entrega do laudo/certificado de calibração de cada canal e, se for o caso, do relatório técnico de necessidade de substituição de componentes.

5.1.4. Toda a movimentação de pessoal, padrões e ferramental até o navio é de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.2. O recebimento do objeto observará as fases de recebimento provisório, para verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, e de recebimento definitivo, após conferência final pelo fiscal designado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do objeto será acompanhada pela Divisão de Máquinas do Navio-Patrulha BOCAINA. Não havendo Fiscal nem Gestor do contrato designados, o acompanhamento da execução, a verificação da conformidade do serviço e o recebimento provisório e definitivo do objeto ficam a cargo do Primeiro-Tenente Joniston dos Reis Martins, responsável pela demanda, a quem se entendem feitas as referências a fiscal neste Termo de Referência, competindo-lhe acompanhar a execução a bordo, conferir os laudos/certificados de calibração, registrar as ocorrências e comunicar ao Ordenador de Despesas, Capitão de Corveta Leandro Barjonas da Cruz Rodrigues, as situações que exijam decisão ou providência da autoridade competente.

6.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, condicionado à entrega dos laudos/certificados de calibração dos canais A e B nos termos do item 4.1, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

7.2. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, verificada mediante consulta ao SICAF.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as infrações e as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilização civil e, quando cabível, criminal do fornecedor.

8.2. Sem prejuízo do disposto no item 8.1, constituem infrações específicas desta contratação, sujeitas às sanções legalmente previstas, entre outras:

8.2.1. Executar o serviço após o prazo de 30 (trinta) dias corridos estabelecido no item 5.1.1, sem justificativa aceita pela Administração.

8.2.2. Entregar laudo/certificado de calibração sem demonstração de rastreabilidade dos padrões à RBC/INMETRO, sem declaração da incerteza de medição ou em desacordo com o item 4.1.4.

8.2.3. Causar dano ao equipamento, aos sensores ou ao cabeamento de interligação durante a execução do serviço.

8.2.4. Descumprir as normas de segurança da organização militar ou os procedimentos de trabalho em altura exigidos no item 4.4.

8.2.5. Deixar de executar o serviço ou desistir da contratação após a emissão da Nota de Empenho.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, com critério de julgamento pelo menor preço por item, para item único.

9.2. A dispensa será conduzida por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br, com sessão pública de lances aberta a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, combinado com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.3. O serviço será executado de forma global e única, em uma só etapa de execução a bordo, sob o regime de empreitada por preço global, não havendo parcelamento do objeto.

9.4. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista a natureza e o porte do objeto, que não justificam a associação entre fornecedores para sua execução.

9.5. A proposta deverá englobar todos os custos necessários à completa execução do objeto, tais como mão de obra especializada, padrões de referência e seus certificados de calibração, ferramental, EPI, deslocamento e transporte de pessoal, padrões e ferramental até o navio, emissão dos laudos/certificados e das etiquetas de calibração, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas incidentes, não sendo admitida cobrança adicional.

9.6. Encerrada a etapa de lances, o fornecedor mais bem classificado deverá encaminhar, no prazo estabelecido no Aviso de Contratação Direta, a proposta ajustada ao valor final ofertado. A proposta ajustada deverá vir acompanhada de declaração do fornecedor de que dispõe de padrões de referência com calibração válida e rastreável à RBC/INMETRO e de pessoal técnico habilitado para a execução do serviço. Não há exigência de atestado de capacidade técnica adicional, tendo em vista a natureza comum do serviço e sua disponibilidade no mercado, assegurando-se a qualificação técnica pela exigência, no item 4.1, de laudo/certificado de calibração com rastreabilidade à RBC/INMETRO e declaração da incerteza de medição. Em razão de o valor estimado ser inferior a 1/4 (um quarto) do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, a documentação de habilitação será dispensada parcialmente, nos termos do art. 70, inciso III, da mesma Lei, exigindo-se do fornecedor mais bem classificado a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, incluída a regularidade perante a Seguridade Social, verificada mediante consulta ao SICAF.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de R$ 1.380,00 (mil, trezentos e oitenta reais), estimado com base em pesquisa de mercado junto a 3 (três) empresas do ramo, realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

10.2. O valor estimado enquadra-se no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021. Os documentos comprobatórios da pesquisa de preços integram o processo administrativo em peça própria.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da emissão da nota de empenho ou da assinatura do instrumento equivalente, conforme Declaração de Adequação Orçamentária que integra o processo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

12.2. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Contratante.

12.3. O presente Termo de Referência é parte integrante do processo de Dispensa Eletrônica e do instrumento contratual ou equivalente a ser firmado.

12.4. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e nos princípios gerais dos contratos.

12.6. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Belém, Seção Judiciária do Pará, para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. Este Termo de Referência integra o Processo Administrativo nº 63464.000201/2026-10, referente à Dispensa Eletrônica nº 90027/2026.

ANEXO I — REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

(Contratações de pequeno valor — art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO: a contratação será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, celebrada entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa / Marinha do Brasil (Navio-Patrulha BOCAINA, UASG 784120), na qualidade de Contratante, e o fornecedor vencedor da Dispensa Eletrônica nº 90027/2026, na qualidade de Contratado.

2. VIGÊNCIA: o ajuste terá vigência a partir da emissão da nota de empenho até o cumprimento integral das obrigações pactuadas, observado o prazo estabelecido no item 1.4 deste Termo de Referência, admitida prorrogação excepcional devidamente justificada, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: constituem obrigações do Contratante, entre outras:

3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência e com a proposta apresentada.

3.2. Agendar com o Contratado a data e o horário do serviço a bordo e autorizar o acesso do seu pessoal ao navio, observadas as normas de segurança da organização militar.

3.3. Disponibilizar representante do navio para acompanhar a execução e o teste final de funcionamento do conjunto.

3.4. Receber o objeto provisória e definitivamente, conferindo os laudos/certificados de calibração e a etiqueta afixada no equipamento.

3.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados na execução, fixando prazo para a sua correção.

3.6. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: constituem obrigações do Contratado, entre outras:

4.1. Executar o serviço conforme as especificações deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido, com pessoal técnico qualificado e padrões de referência com calibração válida e rastreável à RBC/INMETRO, apresentando previamente os certificados dos padrões, na forma do item 4.1.8.

4.2. Emitir e entregar laudo/certificado de calibração individual para cada canal, com pontos medidos, erros encontrados, incerteza de medição e rastreabilidade dos padrões utilizados, e afixar a etiqueta de calibração no equipamento.

4.3. Comunicar à Administração, por meio de relatório técnico, a eventual necessidade de substituição de componentes, que não integra o objeto desta contratação.

4.4. Responsabilizar-se pela movimentação de pessoal, padrões e ferramental até o navio, sem ônus para a Administração.

4.5. Fornecer e exigir de seus empregados o uso dos EPI adequados e observar os procedimentos de trabalho em altura e as normas de segurança da organização militar.

4.6. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e responder pelos danos causados ao equipamento, ao cabeamento ou a terceiros.

4.7. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD: as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do objeto, adotando as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas.

6. DOS CASOS OMISSOS: os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES: eventuais alterações observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO: fica definido o Foro da Justiça Federal em Belém, Seção Judiciária do Pará, na forma do item 12.6 deste Termo de Referência.

ANEXO II — INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

Identificação do equipamento a ser aferido/calibrado:

1. Indicador repetidor de dados de vento (velocidade e direção do vento), modelo R528A, identificação patrimonial ANF-BOCAINA-001, instalado no passadiço — 01 (uma) unidade.

2. Sensores/transmissores de vento, canais A e B, instalados no mastro, que alimentam o indicador — 02 (duas) unidades.

3. Grandezas a calibrar: velocidade do vento e direção do vento, em cada um dos canais A e B.

4. Última calibração: 06/11/2024, com validade até 11/2025. Validade esperada da nova calibração: 12 (doze) meses.

Belém, PA, na data da assinatura.

Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JONISTON DOS REIS MARTINS
Data: 15/11/2026 11:38:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JONISTON DOS REIS MARTINS
Primeiro-Tenente
Responsável pela Contratação Direta